



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 036/2021
DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

28/10/2021

TORNA GRATUITO O ACESSO AOS DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS, AUDITIVOS, MENTAIS E ORGÂNICOS EM EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS, ESPORTIVOS E NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito aos DEFICIENTES FÍSICOS, VISUAIS, AUDITIVOS, MENTAIS E ORGÂNICOS em eventos socioculturais, esportivos e nos transportes coletivos no âmbito do município de São Miguel.

Art. 2º Terão direito ao acesso gratuito ao serviço de transporte coletivo, eventos culturais e esportivos os deficientes Físicos, Visuais, Mentais, Auditivos e Orgânicos desde que a deficiência seja comprovada através de atestado médico emitido por especialista.

Art. 3º Serão Beneficiados os Deficientes:

I – Deficientes Físicos: que tenham algum membro superior ou inferior amputado ou mutilado, hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos e sequelados de pólio,

II – Deficiente Visuais: São os portadores de cegueira e visão subnormal.

III – Deficiente Auditivos: que estejam em tratamento médico, reabilitação da fala, e/ou necessitem de atendimento educacional especializado.

IV – Deficiente Mentais: aqueles que necessitem de tratamento médico e atendimento educacional especializado.

V – Deficiente Orgânicos; aqueles portadores de sorologia positiva da vírus da AIDS, cujo estado de saúde não permita o pleno desenvolvimento do exercício de suas



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

atividades profissionais e que estejam em tratamento médico, observado o que dispõe o artigo 6º e suas alíneas desta Lei.

Art. 4º Para efeito desta Lei as deficiências visuais ficam assim definidas:

I – Cegueira: Redução da acuidade Visual Central desde cegueira total (nenhuma percepção de luz) até acuidade visual menor que 20/400P (ou seja 0,05) em um ou ambos os olhos, ou redução do campo visual ao limite inferior a 10º.

II – Visão Subnormal (visão reduzida) acuidade visual central maior que 20/400 até 20/70 (ou seja 0,3).

Art. 5º Para o cumprimento do direito de que trata esta Lei, fica a Secretaria Municipal da Ação Comunitária e Social do município, autorizada a promover o cadastramento e a emissão de carteiras das pessoas portadora de deficiência.

Art. 6º Para efetuar o cadastro os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) documento de identificação (xerox);
- b) 02 fotos 3x4;
- c) atestado médico, firmado por um médico especialista do SUS;
- d) comprovação de que tem renda inferior a um salário-mínimo e meio.

Art. 7º A pessoa portadora de deficiência que necessitar de acompanhante, deve ter sua carteira emitida em seu nome, com o destaque "ACOMPANHANTE".

Parágrafo Único – Quanto a necessidade de acompanhante para o portador de Deficiência, as entidades representativas dos deficientes e ou médico especializado devem esclarecer esta necessidade.

Art. 8º Todos os atestados médicos deverão ter a discriminação por extenso do tipo de deficiência, segundo o disposto nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos desta Lei serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Social, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e entidades representativas dos deficientes.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 10 – O cadastro a emissão e distribuição da carteira ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, com o acompanhamento e supervisão do Conselho Municipal Assistência Social (CMAS) e entidades representativas dos portadores de deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Nelto de Carvalho**,
São Miguel/RN, 05 de outubro de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



Faint, illegible text centered below the logo, possibly a title or header.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Large block of faint, illegible text in the lower middle section.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Senhores vereadores, a inclusão é um processo pelo qual a sociedade brasileira vem avançando no sentido de promover ferramentas e condições de igualdade aos desiguais. Neste sentido, várias leis brasileiras trazem nas suas normas garantias que permitem as pessoas com deficiência usufruir de condições especiais, para então se sentirem em um ambiente acessível e igualitário. Nossa própria Constituição de 1988, traz a obrigação da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive elencando tais garantias nos direitos sociais e nos princípios fundamentais.

As garantias que este projeto propõe são vistas e já aplicadas em outros municípios e estados do Brasil. São situações que irão contribuir para termos uma sociedade micalense mais inclusiva e atrativa para as pessoas com deficiência conviverem em sociedade como qualquer outro cidadão de bem.

Sabemos que o município de São Miguel vem crescendo ano a ano eventos sócios-culturais, muitos deles não promovidos pela iniciativa pública, o que impede muitas vezes das pessoas com deficiência não terem condições de participarem, seja pela questão financeira ou até mesmo de acessibilidade.

Sabe-se ainda, que nem todo cidadão com deficiência tem condição de se utilizar dos transportes municipais pelas mesmas razões supracitadas, sendo tais transportes coletivos e de uso público. Por esta razão, meu mandato preocupado com a melhoria da acessibilidade em São Miguel, traz aos nobres pares este projeto de lei, pedindo para tanto a colaboração dos demais vereadores em aprova-lo e entregar a nossa sociedade mais uma lei que levará garantias e promoção de igualdade a uma parcela da nossa população, que nos dias atuais chega a quase 8 mil micalenses.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

PH.D. THESIS

Author: [Name]

Title: [Title]

Abstract: [Abstract text]

Introduction: [Introduction text]

Chapter 1: [Chapter 1 text]

Chapter 2: [Chapter 2 text]

Chapter 3: [Chapter 3 text]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Deste modo, pela pertinência e relevância do tema, solicitamos ao apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do **Vereador José Nelto de Carvalho**,
São Miguel/RN, 05 de outubro de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade

12



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

... ..

...

...

...